



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 609, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o expediente nas unidades do MPDFT, no dia 4 de agosto de 2016, data da realização do jogo de futebol Brasil X África do Sul pelos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Rio 2016, será de 8h às 14h.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 055, de 14 de julho de 2016, do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, que o expediente nas unidades do MPDFT, no dia 4 de agosto de 2016, data da realização do jogo de futebol Brasil X África do Sul pelos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Rio 2016, será de 8h às 14h.

Art. 2º A diferença de horas entre a jornada diária normal e a fixada no art. 1º desta Portaria deverá ser compensada mediante critério a ser estabelecido pelas chefias imediatas.

Art. 3º Caberá às respectivas chefias imediatas proceder aos ajustes no Sistema de Controle de Frequência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

LEONARDO ROSCOE BESSA



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA CONJUNTA N.º 55 DE 14 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

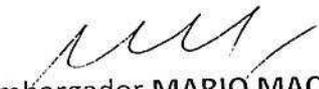
Art. 1º O horário de funcionamento da Justiça do Distrito Federal, no dia 04 de agosto de 2016, data da realização do jogo de futebol Brasil x África do Sul pelos Jogos Olímpicos de 2016, será de 8h às 14h.

Art. 2º Os prazos que porventura devam se iniciar ou se completar nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

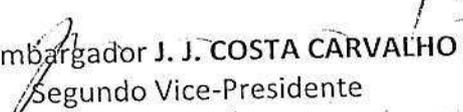
Art. 3º Atos da Presidência e da Corregedoria da Justiça disciplinarão o funcionamento do plantão judicial no dia mencionado.

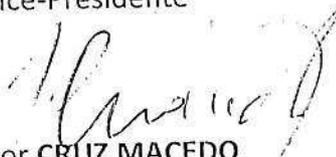
Art. 4º A redução de horário decorrente do artigo 1º desta Portaria será compensada mediante critério a ser estabelecido pelas chefias imediatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Desembargador **MARIO MACHADO**
Presidente


Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**
Primeiro Vice-Presidente


Desembargador **J. J. COSTA CARVALHO**
Segundo Vice-Presidente


Desembargador **CRUZ MACEDO**
Corregedor